

## SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 37316, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Pretestato de Santana, S/N, Quadra 051, lote 250, CEP 55540-000, Bairro de Quilombo dos Palmares, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0010-24, neste ato representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dra. ISABELA COUTINHO, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro, **OFFICE TOTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0001-18, com sede na R FRANCISCO DE S E MELO,1590, ARMAZEM N 135 GALPAO 03 PARTE, Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21010-900 e **OFFICE TOTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0011-90, com sede na Rua Estado de Israel, no 262, Salas 503, 504 e 505, Edf. Condomínio Selecta Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-415, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”, na qualidade de incorporadora da **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.283.333/0005-74, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de locação de equipamentos de Informática nº 37316, que se regerá pelas condições postas em seguida:

### CONSIDERANDO

- (i) que, em 01 de dezembro de 2025, a empresa SCM PARTICIPAÇÕES S.A. foi incorporada pela empresa OFFICE TOTAL S.A., passando está a sucedê-la integralmente em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do art. 227, §3º, da Lei nº 6.404/76, e do art. 36 da Lei nº 8.934/94, produzindo a incorporação efeitos desde a data-base estabelecida no ato societário;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DECORRENTE DA INCORPORAÇÃO

1.1. As Partes reconhecem que, em 01 de dezembro de 2025, a empresa SCM PARTICIPAÇÕES S.A. foi incorporada pela OFFICE TOTAL S.A., que passou a sucedê-la integralmente em todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles decorrentes do Contrato ora aditado.

1.2. Nos termos do art. 227, §3º, da Lei nº 6.404/76, e do art. 36 da Lei nº 8.934/94, a operação de incorporação produz efeitos desde a data-base estabelecida no ato societário, razão pela qual a OFFICE TOTAL S.A. é considerada sucessora universal da SCM PARTICIPAÇÕES S.A. desde 01 de dezembro de 2025, independentemente da data de arquivamento perante a Junta Comercial competente.

1.3. Fica, portanto, formalmente reconhecida pela LOCATÁRIA a plena legitimidade da OFFICE TOTAL S.A. para representar, executar, alterar, exigir o cumprimento e praticar todos os atos relacionados ao Contrato e seus Termos Aditivos, sem necessidade de qualquer outra formalização adicional para fins de sucessão societária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

2.1 As Partes reconhecem que, em decorrência da incorporação da SCM Participações S.A. pela Office Total S.A., eventuais Notas Fiscais relativas a serviços prestados em competências anteriores à data-base da incorporação poderão ser emitidas pela sucessora.

2.2 Fica expressamente ajustado que:

2.2.1. As Notas Fiscais referentes a serviços efetivamente prestados antes de 01 de dezembro de 2025, ainda que relativas às competências de outubro e novembro de 2025, poderão ser regularmente emitidas pela OFFICE TOTAL S.A., por sua matriz ou filial, em razão da sucessão universal operada.

2.2.2 As Partes reconhecem que a emissão das Notas Fiscais pela sucessora não descaracteriza a prestação dos serviços, nem implica novação, alteração de valores ou modificação das obrigações originalmente pactuadas.

2.2.3. Considerando que o CNPJ anteriormente utilizado pela SCM Participações S.A. encontra-se baixado, as Partes reconhecem a impossibilidade material e jurídica de emissão de documentos fiscais em referido cadastro, sendo válida, para todos os fins, a emissão pela sucessora.

2.2.4. A LOCATÁRIA reconhece como plenamente hábeis, válidas e exigíveis as Notas Fiscais emitidas pela OFFICE TOTAL S.A., ainda que relacionadas a competências anteriores à incorporação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS**

3.1. A LOCATÁRIA declara que os serviços referentes às eventuais competências pendente foram devidamente prestados, restando pendente apenas a emissão documental/fiscal.

3.2. A emissão posterior das Notas Fiscais não afeta o vencimento das obrigações financeiras nem altera a natureza dos serviços executados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL E CONTÁBIL**

4.1. As Partes reconhecem que a emissão das Notas Fiscais pela sucessora decorre exclusivamente de reorganização societária, mantendo-se íntegra a relação contratual.

4.2. Para fins contábeis, fiscais e de controle, fica consignado que os serviços foram executados nas respectivas competências contratuais, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO**

5.1 As Partes reconhecem que o presente Aditivo não implica novação, permanecendo válidas e exigíveis todas as obrigações originalmente pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS RATIFICAÇÕES

6.1- Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
UPAE PALMARES**

**OFFICE TOTAL S.A.**